



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3523, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Institui o Programa de Incentivo ao Estágio no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Incentivo ao Estágio, que consiste no oferecimento de estágio em órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de nível médio, profissionalizante de nível médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos de nível superior.

Art. 2º - O Programa de Incentivo ao Estágio tem por objetivo proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, possibilitando-lhe adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de seus talentos potenciais, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultura e de relacionamento humano.

Parágrafo Único – Somente será firmado termo de compromisso com os estudantes residentes no Município e matriculados em cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 3º - A duração do estágio não poderá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos ou intercalados se somados diversos períodos, no mesmo nível de ensino, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 4º - A jornada de atividade diária máxima do Estagiário poderá ser de 04 (quatro) horas, correspondendo a 20 (vinte) horas semanais, ou de 06 (seis) horas, correspondendo a 30 (trinta) horas semanais, exceto para o Estagiário do curso de Medicina, que deve cumprir jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas, que poderá ser cumprida em regime de plantão, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – A jornada de estágio descrita no “caput” deste artigo deverá ser compatível com o horário escolar e com o funcionamento da unidade de estágio.

Art. 5º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 6º - A cada período de 12 (doze) meses de atividade em estágio, o Estagiário poderá usufruir recesso de até 30 (trinta) dias, que poderá ser fracionado em até 02 (dois) períodos, a critério da unidade de estágio.

§ 1º - Para os Estagiários da Secretaria de Educação, o gozo parcial ou integral do recesso coincidirá com o período de recesso escolar da unidade de estágio.

§ 2º - Será concedido recesso proporcional ao período de vigência do termo de compromisso de estágio.

§ 3º - A desistência ou a rescisão antecipada motivada implicará na perda do direito ao recesso.

§ 4º - Cada mês de estágio realizado corresponderá a dois dias e meio de recesso, desde que a frequência seja integral.

§ 5º - Em caso de falta superior a 02 (dois) dias no mês, o Estagiário perderá o direito a usufruir o recesso correspondente ao mês.

Art. 7º - São obrigações do Estagiário:

I – apresentar para início de cada estágio, o termo de compromisso assinado pela instituição de ensino;

II – cumprir o horário ajustado;

III – respeitar as normas de conduta do local de estágio;

IV – apresentar, no início de cada semestre, atestado de frequência do curso;

V – atualizar os dados cadastrais anualmente;

VI – comunicar a mudança de curso, de Instituição de Ensino ou a desistência do estágio;

VII – seguir as normas e orientações recebidas para cumprimento de suas obrigações.

Art. 8º - As atividades de estágio cessarão nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento de qualquer obrigação prevista no artigo 9º desta Lei;

II – desistência da bolsa de estágio concedida;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

III – inobservância das normas estabelecidas na Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

IV – cometimento de 10 (dez) faltas injustificadas consecutivas ou 15 (quinze) interpoladas, anualmente, ou no prazo de vigência do termo de compromisso, quando inferior a 12 (doze) meses;

V – reprovação do curso no semestre ou ano letivo, trancamento de matrícula ou conclusão do curso.

Art. 9º - A Administração Direta e Indireta, através de seus órgãos competentes tornará pública a abertura de inscrições para o Programa de Incentivo ao Estágio, mediante ampla divulgação.

§ 1º - O Edital de divulgação deverá conter, dentre outras instruções, as seguintes informações quanto à abertura de inscrições:

1. Datas e horários das inscrições;
2. Instituições de ensino ou agentes de integração responsáveis pela Seleção;
3. Condições de inscrições e critérios de Seleção;
4. Documentos a serem apresentados no ato de inscrição.

Art. 10 – Fica a Administração Pública Municipal Direta e Indireta autorizada a celebrar convênio com agentes de integração, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, que contemplará as seguintes obrigações mínimas:

I – manter convênio com as instituições de ensino públicas ou privadas, preferencialmente instaladas no Município;

II – estabelecer as condições mínimas de realização de estágio em cada curso;

III – selecionar estudante, por meio de processo seletivo com ampla divulgação;

IV – acompanhar o estágio, atendendo a legislação em vigor;

V – fiscalizar junto às instituições de ensino, a regularidade do curso e da frequência do Estagiário;

VI – providenciar meios de treinamentos para o estagiário, atendendo os objetivos estabelecidos no artigo 2º desta Lei;

VII – manter relatório do andamento do estágio;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

VIII – fornecer assessoria técnica, administrativa e jurídica ao Estagiário, nos assuntos relacionados com o objeto do convênio.

Art. 11 – O presente convênio será regulamentado por decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (2009).///


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Autor do Vereador Cícero Roberto Sampaio Lima